Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1109/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1902/2014
PROTOCOLO	: 1481240
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
INTERESSADO	: WALLAS GONÇALVES MILFONT (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: ATOS DE PESSOAL - CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da concessão de pensão por morte concedida a Sra. Geneci Ferreira Dias de Lima, beneficiária do ex-servidor Heleno Marculino de Lima, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, no município de Itaporã.

A referida concessão foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão:

– Decisão Singular DSG - G.JRPC - 1162/2015 (peça 4, fls. 37-38), nos seguintes termos dispositivos:

> *"I - pelo REGISTRO do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida à Sra. GENECI FERREIRA DIAS DE LIMA, pensionista do exservidor HELENO MARCULINO DE LIMA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;*
>
> *II - pela APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 21 (vinte e uma) UFERMS ao gestor à época, sr. WALLAS GONÇALVES MILFONT - CPF: 614.386.771-20, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 13 (fl. 47).

– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-401/2023 (peça 17, fl. 51), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/1902/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-401/2023, peça 17, fl. 51), e **decido** pela extinção deste Processo TC/1902/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 21 (vinte e uma) UFERMS infligida ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont (Decisão Singular DSG - G.JRPC - 1162/2015), o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL